



OBJETO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das persianas instaladas no Paço Municipal de Fraiburgo, incluindo fornecimento e substituição de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no artigo 56, §1º do Decreto Municipal nº 804/2023, qual estabelece a possibilidade, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 6º do mencionado Decreto, de não utilizar a dispensa eletrônica, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica. Ainda, o dispositivo encontra-se em conformidade com §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual determina que a contratação direta, desprovida de procedimento licitatório, pode ser efetuada quando há inviabilidade de competição.

No caso em análise, a contratação visa à regularização imediata do funcionamento das persianas instaladas nas dependências do Paço Municipal, as quais apresentam falhas decorrentes de desgaste natural, uso contínuo e ausência de manutenções periódicas, comprometendo o controle de luminosidade, o conforto térmico, a privacidade dos ambientes administrativos e as condições adequadas de trabalho dos servidores, bem como o atendimento ao público.

A natureza do objeto demanda avaliação técnica prévia in loco, diagnóstico específico das avarias existentes e eventual substituição de componentes compatíveis com os equipamentos já instalados, circunstâncias que dificultam a padronização exata das propostas em ambiente eletrônico e tornam desvantajosa a adoção da dispensa eletrônica, uma vez que esta não asseguraria a adequada comparabilidade técnica entre as propostas nem a pronta solução da demanda.

Ressalta-se, ainda, que a utilização da dispensa eletrônica implicaria na ampliação dos prazos procedimentais, especialmente quanto à publicação, recebimento e análise de propostas, o que poderia ocasionar atraso significativo na execução dos serviços, agravando o estado de conservação dos equipamentos e potencializando prejuízos ao patrimônio público, além de impactar negativamente a rotina administrativa.

Adicionalmente, considerando tratar-se de serviço pontual, de baixo valor, com execução localizada no Município de Fraiburgo, a realização da dispensa eletrônica poderia restringir a competitividade prática, afastando fornecedores locais aptos a atender prontamente a demanda, o que se mostraria contrário aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Diante desse contexto, resta caracterizada a desvantagem administrativa na adoção da forma eletrônica, sendo mais adequada a condução do procedimento por meio de contratação direta instruída com pesquisa de preços, análise da média de mercado, verificação de habilitação e escolha da proposta mais vantajosa, conforme efetivamente realizado nos autos do processo.

Assim, conclui-se que a não utilização da dispensa eletrônica encontra respaldo legal no art. 56, §1º, do Decreto Municipal nº 804/2023, bem como no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se a medida mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao interesse público e à continuidade das atividades administrativas essenciais.

Assim, DETERMINO a contratação da empresa MK INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.606.769/0001-68 para manutenções de persianas, conforme especificações contidas no Termo de Referência, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO, assegurando a proposta mais vantajosa para o Município de Fraiburgo.

Fraiburgo, 10 de fevereiro de 2026.

Fábio Dutra

Secretário de Administração

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

